

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM APROVEITAMENTO DE LINHA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL –RS

O Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em face as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ **OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto Contratação de Empresa prestadora de serviços, mediante aproveitamento de linha para a execução do transporte escolar, conforme solicitado através do Memorando nº288/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº967/2019, na seguinte Linha, conforme abaixo especificado:

LINHA	ITINERÁRIO	TURN O	TIPO DE VEÍCULO	PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS	Km Aproximado	Valor Máx. por Aluno Passag. Ida e Volta
04	<p>LINHA 04 – BOM JARDIM – LINHA CAÇADOR – LINHA BARRA DO CAÇADOR – SÃO FRANCISCO II À SEDE</p> <p>Roteiro Manhã: Saída da Sede do município, seguindo até a localidade de Bom Jardim, seguindo pela estrada em direção à Santo Antonio (divisa com Santo Antônio – Três Passos), acessando a entrada da propriedade do Sr. Luiz Schwabe, retornando e entrando na parada de ônibus que dá acesso à propriedade do Sr. Valdomiro Souza Leite, retornando pela mesma até a estrada geral do Bom Jardim passando então na Sede do Distrito de Bom Jardim, seguindo pelo estradão até a estrada de acesso à propriedade de Sadi Baerle, seguindo pela mesma até a sua propriedade e retornando na sequencia até o estradão, seguindo pelo mesmo até a Escola desativada Barão do Rio Branco, retornando novamente pela estrada geral de Bom Jardim. Na altura de acesso à propriedade de Daniel Gress, fará o acesso à mesma, indo até a sua residência, retornando na sequência e ao chegar a estrada geral do Bom Jardim, seguirá pela mesma com destino às Escolas Esperança e Olavo Bilac na Sede do Município.</p>	Manhã , meio-dia e tarde	Micro Ônibus/Van	Manhã 14 Tarde 17	90	7,63

<p>Roteiro Meio-dia: Saída da Sede do município, seguindo até a localidade de Bom Jardim, seguindo pela estrada em direção à Santo Antonio (divisa com Santo Antônio – Três Passos), acessando a entrada da propriedade do Sr. Luiz Schwabe, passando pela mesma e seguindo até a propriedade de Gilnei Câmara, retornando até o estradão e entrará então na parada de ônibus que dá acesso à propriedade do Sr. Valdomiro Souza Leite, retornando pela mesma até a estrada geral do Bom Jardim passando então na Sede do Distrito de Bom Jardim, seguindo pelo estradão até a estrada de acesso à propriedade de Sadi Baerle, seguindo pela mesma até a sua propriedade e retornando na sequencia até o estradão, seguindo pelo mesmo até a Escola desativada Barão do Rio Branco, retornando novamente pela estrada geral de Bom Jardim. Na altura de acesso à propriedade de Daniel Gress, fará o acesso à mesma, indo até a sua residência, retornando na sequência e ao chegar a estrada geral do Bom Jardim, seguirá pela mesma com destino às Escolas Esperança e Olavo Bilac na Sede do Município.</p> <p>Roteiro Tarde: Será o mesmo roteiro feito ao meio-dia.</p>					
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Os horários de início e término, bem como os dias de atendimento semanal, nos termos supra, dos respectivos itinerários, são regulamentados por decreto, de acordo com as condições que melhor atendam a necessidade dos serviços públicos, havendo prazo de 05 (cinco) dias para a empresa adaptar-se as exigências.

Parágrafo Segundo: Os itinerários deverão ser realizados de segunda a sexta feira, com horário de saída de cada itinerário para que possa atender as necessidades do transporte escolar bem como o retorno dos mesmos e quando a SMECD solicitar para programações educacionais a fim.

Parágrafo Terceiro - A tarifa máxima será **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme Proposta apresentada no Processo de Licitação 035/2019 – Concorrência 001/2019.**

Parágrafo Quarto – O aproveitamento de linha para fins do transporte escolar dos alunos será pago por passagem no percentual máximo de 85% sobre o valor da tarifa máxima cotado pela Empresa vencedora do referido processo, percentual este calculado de acordo com o custo de cada linha e o número de alunos transportado.

Parágrafo Quinto - *A quilometragem de linha poderá, a critério da administração, sofrer alteração para menor ou maior em até 50% (cinquenta por cento), do programado para cada trajeto.*

Parágrafo Sexto – *A empresa vencedora do referido processo deverá cumprir integralmente o Regulamento do Transporte Escolar que faz parte integrante do presente processo.*

- **FORMA DE ATUAÇÃO**

Prestação de serviços de transporte escolar, conforme calendário escolar das Escolas.

◆ **DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando a necessidade da realização do transporte escolar em cumprimento a Lei Federal 9.394/96, que prevê a obrigatoriedade do ensino fundamental;
- 2) Considerando a quantidade de alunos nas escolas, contribuindo com isso para não haver a evasão escolar;
- 3) Considerando que o transporte será realizado pela Empresa vencedora do Processo Licitatório nº 035/2019 Concorrência nº 001/2019, Concessão de Transporte Coletivo Municipal;
- 4) Considerando que a Empresa realiza o mesmo itinerário que vem realizando o transporte coletivo municipal, obtendo assim o aproveitamento de linha;

◆ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- ◆ a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- ◆ b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- ◆ c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

◆ **. REGULARIDADE FISCAL:**

- ◆ a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ◆ b) Certidão de Regularidade de Débitos c/INSS e Federal e/ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;
- ◆ c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
- ◆ d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ◆ e) Prova de regularidade trabalhista através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

◆ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- ◆ a) Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

◆ **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- ◆ a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

◆ **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 136 E SEQUENTES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:**

- ◆ a) Registro de propriedade do(s) veículo(s) e certificado de registro de licenciamento do(s) veículo(s), o(s) qual(is) não poderá(ão) possuir mais de 24 (vinte e quatro) anos de vida útil, em conformidade com a Lei nº 526/2005, valendo neste caso o ano de fabricação constante no certificado de propriedade do veículo, caso este não tenha e a Empresa for vencedora do referido processo está deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias tomar as devidas providências para a regularização, sob pena de desclassificação;

- ◆ b) A Empresa deverá apresentar o laudo de inspeção técnica de segurança veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, o qual deverá ser renovado semestralmente;
- ◆ c) Declaração que compromete em instalar equipamento de registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- ◆ d) Declaração que o veículo possuirá lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior traseira;
- ◆ e) Declaração que no ato da assinatura do contrato o veículo deverá conter cintos de segurança em número igual á lotação;
- ◆ f) Apresentação da documentação do condutor do veículo, sendo estes os seguintes:
 - ◆ - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, devendo ter idade superior a 21 anos;
 - ◆ – Carteira Nacional de habilitação na categoria “D” ou “E;”
 - ◆ – Comprovante de aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, emitido pelo órgão estadual de trânsito;
 - ◆ – Certidão negativa do registro de distribuição, criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
 - ◆ – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- ◆ g) Apresentação da Apólice de Seguro de responsabilidade civil, contemplando cobertura por morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares por passageiro para os Transportados no veículo a ser credenciado;
- ◆ h) Declaração que comprovará mensalmente a utilização do tacógrafo.
- ◆ i) Certificado do Cronotagógrafo;
- ◆ j) Autorização do DETRAN.

◆ **DO VALOR DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos da necessidade e da realização do transporte escolar, será determinado o limite de investimento e pagamento. Relativo a dotação orçamentária as despesas decorrentes deste contrato terão as seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.2.006 Transporte escolar alunos educação infantil pré-escola
33903900 – 464 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
- 06.02.2.009 Transporte escolar alunos ensino fundamental municipal
33903900 – 504 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
- 06.02.2.012 Transporte escolar alunos ensino fundamental estadual
33903900 – 520 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
- 06.02.2.011 Transporte escolar alunos educação especial
33903900 – 516 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
- 06.03.2.015 Transporte escolar alunos ensino médio
33903900 – 527 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

◆ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

◆ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

RELATIVO AO PREÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa, correspondente ao percentual da passagem do transporte coletivo municipal, fixado no Edital do Processo de Licitação 035/2019 e conforme consta no Demonstrativo (planilha) anexo ao presente processo, por aluno transportado dia, pelo trajeto de ida e volta, considerados todos e quaisquer outros adicionais, ao Contratado, percebendo ajustes nos termos contratuais, mediante avaliação do Conselho Municipal de Trânsito.

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, artigos 25, Inciso I, torna-se inexigível a licitação, considerados os justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

“(…)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)”

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

ANTE o teor de toda os itens supra-elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineadas, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação de Transporte para Escolares, em conformidade com os termos definidos no Processo Licitatório nº 035/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, com a Empresa, Thiago dos Reis Vargas & Cia Ltda., nos termos da minuta em anexo, para a realização de transporte escolar, até 31 de dezembro de 2019, como também poderá ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição licitatória.

Esperança do Sul /RS., 13 de Junho de 2019.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor jurídico

PUBLIQUE-SE:

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ESCOLARES**

**Contrato que faz o Município para
o transporte escolar, mediante o aproveitamento de linha;**

CONTRATANTE: O Município de ESPERANÇA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade _____, neste ato representada pelo Sr. _____ brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua _____, Município de _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada contratado, tem entre si, justo e contratado o quanto segue, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratante contrata os serviços da contratada para a realização de Transporte Escolar de alunos, mediante o aproveitamento de linha, do itinerário abaixo relacionado, conforme previsto na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

LINHA	ITINERÁRIO	TURN O	TIPO DE VEÍCULO	PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS	Km Aproximado	Valor Máx. da Tarifa
04	LINHA 04 – BOM JARDIM – LINHA CAÇADOR – LINHA BARRA DO CAÇADOR – SÃO FRANCISCO II À SEDE Roteiro Manhã: Saída da Sede do município, seguindo até a localidade de Bom Jardim, seguindo pela estrada em direção à Santo Antônio (divisa com Santo Antônio – Três Passos), acessando a entrada da propriedade do Sr. Luiz Schwabe, retornando e entrando na parada de ônibus que dá acesso à propriedade do Sr. Valdomiro Souza Leite, retornando pela mesma até a estrada geral do Bom Jardim passando então na Sede do Distrito de Bom Jardim, seguindo pelo estradão até a estrada de acesso à propriedade de Sadi Baerle, seguindo pela mesma até a sua propriedade e retornando na sequência até o estradão, seguindo pelo mesmo até a Escola desativada Barão do Rio Branco, retornando novamente pela estrada geral de Bom Jardim. Na altura de acesso à propriedade de Daniel Gress, fará o acesso à mesma, indo até a sua residência, retornando na sequência e ao chegar a estrada geral do Bom Jardim, seguirá pela mesma com destino às Escolas Esperança e Olavo Bilac na Sede do Município. Roteiro Meio-dia: Saída da Sede do	Manhã , meio-dia e tarde	Micro Ônibus/Van	Manhã 14 Tarde 17	90	7,63

<p>município, seguindo até a localidade de Bom Jardim, seguindo pela estrada em direção à Santo Antônio (divisa com Santo Antônio – Três Passos), acessando a entrada da propriedade do Sr. Luiz Schwabe, passando pela mesma e seguindo até a propriedade de Gilnei Câmara, retornando até o estradão e entrará então na parada de ônibus que dá acesso à propriedade do Sr. Valdomiro Souza Leite, retornando pela mesma até a estrada geral do Bom Jardim passando então na Sede do Distrito de Bom Jardim, seguindo pelo estradão até a estrada de acesso à propriedade de Sadi Baerle, seguindo pela mesma até a sua propriedade e retornando na sequencia até o estradão, seguindo pelo mesmo até a Escola desativada Barão do Rio Branco, retornando novamente pela estrada geral de Bom Jardim. Na altura de acesso à propriedade de Daniel Gress, fará o acesso à mesma, indo até a sua residência, retornando na sequência e ao chegar a estrada geral do Bom Jardim, seguirá pela mesma com destino às Escolas Esperança e Olavo Bilac na Sede do Município.</p> <p>Roteiro Tarde: Será o mesmo roteiro feito ao meio-dia.</p>					
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Os horários de início e término, bem como os dias de atendimento semanal, nos termos supra, dos respectivos itinerários, são regulamentados por decreto, de acordo com as condições que melhor atendam a necessidade dos serviços públicos, havendo prazo de 05 (cinco) dias para a empresa adaptar-se as exigências.

Parágrafo Segundo: Os itinerários deverão ser realizados de segunda a sexta feira, com horário de saída de cada itinerário para que possa atender as necessidades do transporte escolar bem como o retorno dos mesmos e quando a SMECD solicitar para programações educacionais a fim.

Parágrafo Terceiro - A tarifa máxima será **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme Proposta apresentada no Processo de Licitação 035/2019 – Concorrência 001/2019.**

Parágrafo Quarto – **O aproveitamento de linha para fins do transporte escolar dos alunos será pago por passagem no percentual máximo de 85% sobre o valor da tarifa máxima cotado pela Empresa vencedora do referido processo, percentual este calculado de acordo com o custo de cada linha e o número de alunos transportado.**

Parágrafo Quinto - *A quilometragem de linha poderá, a critério da administração, sofrer alteração para menor ou maior em até 50% (cinquenta por cento), do programado para cada trajeto.*

Parágrafo Sexto – *A empresa vencedora do referido processo deverá cumprir integralmente o Regulamento do Transporte Escolar que faz parte integrante do presente processo.*

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração até 31 dezembro de 2019.

Parágrafo Único: poderá ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O referido transporte será efetuado por veículo de propriedade do contratado, sendo de inteira responsabilidade deste, a manutenção do veículo, bem como a seguridade dos transportados e indenizações em possíveis acidentes no transporte.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se responsabiliza pela prévia divulgação dos dias de execução do transporte escolar o qual será de acordo com o calendário escolar, bem como pelos pagamentos mensais oriundos do referido transporte.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a fornecer os serviços de forma qualificada, com segurança, regular, e em horário compatível com o estabelecido para o início e término dos turnos das aulas escolares, bem como de acordo com a legislação atinente ao contrato e manter a exigências previstas para a habilitação da empresa, podendo tais exigências serem comprovadas para efetuação de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a transportar todos os passageiros devidamente sentados e em caso de um veículo ser insuficiente para transportar todos os passageiros sentados deverá esta imediatamente colocar mais um veículo para que ofereça conforto necessário aos passageiros.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

A contratante pagará ao contratado a importância líquida e certa, correspondente a % do valor da passagem do transporte coletivo municipal, conforme proposta apresentada no Processo de Licitatório nº 035/2019 – Concorrência nº 001/2019, sendo o valor de R\$ () por aluno transportado dia, pelo trajeto de ida e volta, considerando todos e quaisquer outros adicionais, ao Contratado, percebendo ajustes no termos contratuais, mediante avaliação do Conselho Municipal de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: *O pagamento do valor da passagem será pago pelo trajeto de ida e volta, independente da frequência ou não do aluno, tendo em vista que os veículos de transporte escolar, trafegam de acordo com o itinerário criado, independente da ausência do aluno ou não.*

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços sofrerão variação conforme variação dos preços do transporte coletivo municipal, de acordo com Decreto Executivo e parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

CLAUSULA OITAVA - DA(S) LINHAS DE TRANSPORTE E ALTERAÇÕES

A(s) linha(s) deverão adequar-se a necessidade escolar, podendo sofrer variação a maior ou menor de até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro: Poderá o poder público contratante, de acordo com a conveniência e interesse público, determinar alterações no trajeto.

CLAUSULA NONA - DA DATA DO PAGAMENTO

A contratante compromete-se a efetuar os pagamentos mensais até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Código Nacional de Trânsito, Regulamento do Transporte Escolar e funda-se no procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo 1º: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VEÍCULO – REGISTRO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS

Deverá a Contratada apresentar o(s) veículo(s) com vistoria, que será observado: **1)** Cópia do certificado de Registro e Licenciamento do veículo o qual não poderá possuir mais de 24 (vinte e quatro) anos de vida útil; **2)** Atestado, emitido por engenheiro mecânico ou empresa credenciada, de Inspeção (vistoria) do veículo, que se referem a parte mecânica, trafegabilidade e segurança, renovado a cada 06 meses, ou a qualquer tempo mediante

requerimento da contratante; **3)** Deverá o veículo possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; **4)** Deverá constar no(s) veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior traseira; **5)** Deverá constar no(s) veículo(s) deverá constar cintos de segurança em número igual à lotação; **6)** Deverá ser apresentado a Apólice de Seguro de responsabilidade civil, contemplando cobertura por morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares por passageiro para os Transportados no veículo a ser credenciado; **7)** Deverá comprovar mensalmente a utilização do tacógrafo; **8)** Certificado do Cronotacógrafo; **9)** Autorização do Detran.

Parágrafo único: O Seguro previsto no item 6 supra, deverá ser além do(s) obrigatório(s), exigidos pela legislação de Trânsito em vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Deverá apresentar o Contratante, por ocasião da assinatura deste, documentos do condutor do veículo, sendo estes os seguintes: **1)** Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, devendo ter idade superior a 21 anos; **2)** Carteira Nacional de habilitação na categoria "D" ou "E"; **3)** Comprovante de aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, emitido pelo órgão estadual de trânsito; **4)** Certidão negativa do registro de distribuição, criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; **5)** Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

A contratada que for inadimplente, parcial ou integral, contratual, de acordo com os artigos deste contrato, ficará sujeita a multa de 10 (dez) por cento do valor total estimado no presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a que der causa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.2.006 Transporte escolar alunos educação infantil pré-escola
33903900 – 464 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
06.02.2.009 Transporte escolar alunos ensino fundamental municipal
33903900 – 504 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
06.02.2.012 Transporte escolar alunos ensino fundamental estadual
33903900 – 520 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
06.02.2.011 Transporte escolar alunos educação especial
33903900 – 516 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
06.03.2.015 Transporte escolar alunos ensino médio
33903900 – 527 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através do servidor ERALDO PEDRO CARLS – Professor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões por ventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da Cidade de Três Passos-RS.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

ESPERANÇA DO SUL/RS, de _____ de 2019.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Assessor Jurídico Municipal

ERALDO PEDRO CARLS

Testemunhas:

Fiscal do Contrato

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____